



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1098/2023

“INSERE NO ORÇAMENTO VIGENTE A NATUREZA DE DESPESAS QUE MENCIONA DA OUTRAS PROVIDENCIAS.”

A Câmara Municipal de Serranos, aprova e o Prefeito Municipal de Serranos sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Serranos autorizado a abrir crédito especial no orçamento vigente de 2023 no valor de R\$ 45.323,09 (Quarenta e cinco mil, trezentos e vinte e três reais e nove centavos) conforme abaixo:

Dotação Orçamentária	Descrição	Valor R\$
3.3.90.39.00.2.09.01.13.392.0008.2.0137 Ações de Apoio à Cultura – Lei Paulo Gustavo 3.3.90.36.00.2.09.01.13.392.0008.2.0137 Ações de Apoio à Cultura – Lei Paulo Gustavo 3.3.90.31.00.2.09.01.13.392.0008.2.0137 Ações de Apoio à Cultura – Lei Paulo Gustavo	Art 6 da Lei 195/2022 (...)-Art. 6º Para dar cumprimento ao disposto no caput do art. 5º desta Lei Complementar, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão desenvolver ações emergenciais por meio de editais, chamamentos públicos, prêmios ou outras formas de seleção pública simplificadas para: I - apoio a produções audiovisuais, de forma exclusiva ou em complemento a outras formas de financiamento, inclusive aquelas com origem em recursos públicos ou financiamento estrangeiro; II - apoio a reformas, a restauros, a manutenção e a funcionamento de salas de cinema, incluída a adequação a protocolos sanitários relativos à pandemia da covid-19, sejam elas públicas ou privadas, bem como de cinemas de rua e de cinemas itinerantes; III - capacitação, formação e qualificação no audiovisual, apoio a cineclubes e à realização de festivais e mostras de produções audiovisuais, preferencialmente por meio digital, bem como realização de rodadas de negócios para o setor audiovisual e para a memória, a preservação e a digitalização de obras ou acervos audiovisuais, ou ainda apoio a observatórios, a publicações	R\$ 45.323,09



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

	<p>especializadas e a pesquisas sobre audiovisual e ao desenvolvimento de cidades de locação;</p> <p>IV - apoio às microempresas e às pequenas empresas do setor audiovisual, aos serviços independentes de vídeo por demanda cujo catálogo de obras seja composto por pelo menos 70% (setenta por cento) de produções nacionais, ao licenciamento de produções audiovisuais nacionais para exibição em redes de televisão públicas e à distribuição de produções audiovisuais nacionais.(...)</p>	
--	--	--

2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Serranos, 04 de setembro de 2023


Marcelo Azevedo Carvalho
Prefeito Municipal de Serranos